Câmara Municipal de Rib
Estado de São Paulo
Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 667/2021
Data: 23/03/2021 Horário: 11:28
LEG - PL 61/2021

PROJETO DE LEI

Nº 61

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 23 MAR. 2021 de
Presidente

EMENTA: *"Impede no Município Ribeirão Preto a decretação de "lockdown" ou medida similar em decorrência da pandemia da Covid-19 sem audiência prévia com representantes dos segmentos econômicos afetados e anúncio público da medida e dá outras providências.*

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Ribeirão Preto a decretação de "lockdown" ou medida equivalente em decorrência da pandemia da Covid-19, sem audiência com representantes dos segmento afetados e anúncio público para conhecimento de toda a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito) horas de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços.

Parágrafo Segundo: Deverão ser convocados para reunião, no mínimo, os representantes dos empregados e empregadores dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shopping centers,

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

mercados, atacadistas, lojas de conveniência, parques temáticos, cooperativas de crédito, prestadores de serviços, Câmara Municipal e Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia ribeirãopretana e o desemprego na cidade, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

Parágrafo Quarto: A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Parágrafo Quinto: Concluída a reunião e decidido o "lockdown" ou medida equivalente, ainda que regionalizada ou setorial, a Prefeitura divulgará imediatamente por todos os meios possíveis, através de coletiva de imprensa, publicação em sítio oficial e redes sociais oficiais a decisão e seus detalhes, visando a perfeita orientação e informação do público em geral.

Art. 2º - A não observância no disposto nesta lei caracteriza ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2.021.

GLAUCIA BERENICE
VEREADORA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de empregos e renda e dos empregados, além da sociedade em geral, em nosso município antes de qualquer determinação de fechamento, bem como informação do público em geral e sua preparação para as medidas, evitando aglomerações e pânico decorrentes de medidas abruptas.

Dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas, com o combate a COVID-19.

Esta é uma forma de garantir o acesso as informações mesmo em tempo de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII: *"todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade"*.

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador ao passo que direitos e garantias individuas e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal estão sendo violados, conforme abaixo destacamos:

Considerando o artigo 5° da Constituição Federal, caput e incisos X, XIII e XV, respectivamente, que reconhecem direitos fundamentais inerentes a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a propriedade; bem como a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas; ao livre exercício da profissão, oficio ou profissão; e ainda a livre locomoção no território nacional;

Considerando os artigos 136 e 137 da Constituição Federal que estabelecem as únicas hipóteses de estado de exceção, sendo eles o Estado de Defesa e de Sítio, em que alguns direitos e garantias fundamentais são restringidos, cuja competência de decretação é do Presidente da República com aprovação pelo Congresso Nacional;

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Considerando a ADI 6341 julgada pelo STF que estabelece que " *O estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e Municípios*" (item 3 da citada ADI), bem como estabelece que as medidas das autoridades governamentais devem ser justificadas, obedecer aos critérios da Organização Mundial da Saúde e gozar de respaldo científico (item 2, 6 e 7 da ADI 6341)

Considerando que a própria Organização Mundial da Saúde não recomenda o lockdown como o principal meio de controle do vírus, bem como considera que ele somente se justifica para ganhar tempo para reorganizar, reagrupar, reequilibrar recursos etc., bem como os lockdowns tem como séria consequência tornar "os pobres mais pobres"[1];

Considerando que estamos vivenciando o cenário de pandemia há cerca de 1 ano, tempo este mais do que suficiente para que os governos adotassem medidas, estratégias, aberturas de leitos, medidas de conscientização da população, entre outros fatores que produzem mais efeitos contra o combate a pandemia do que o lockdown;

Considerando que já tivemos 80 leitos no Hospital das Clínicas e hoje estamos com 56 leitos, de tal modo que o HC comportaria a abertura de mais 24 leitos, como já teve no fim do ano de 2020;

Considerando que muitas famílias dependem do trabalho do dia para comprar comida e não possuem acesso a internet e aplicativos da delivery;

Considerando que o lockdown irá acarretar ainda mais miserabilidade a nossa cidade.

Por tudo aqui exposto, são estas razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população Ribeirão Pretana e por saber que esta Casa Legislativa trabalha para o bem estar daqueles que vivem em Ribeirão Preto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.

---

1 https://www.frontliner.com.br/oms-condena-lockdown-nao-salva-vidas-e-torna-os-pobres-muito-mais-pobres/

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

GLAUCIA BERENICE
VEREADORA